

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 006 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2003.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2004.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São João do Paraíso para o exercício financeiro de 2004, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$10.400.000,00 (Dez milhões e quatrocentos mil reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

Especificação	Valor
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>11.294.220,00</b>
Impostos	310.700,00
Taxas	3.900,00
Contribuições Econômicas	122.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	24.200,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

Estado de Minas Gerais

Receita de Serviços	2.900,00
Transferências Intergovernamentais	10.584.400,00
Transferências de Convênios	228.820,00
Multas e Juros de Mora	12.400,00
Receitas Diversas	4.900,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>260.000,00</b>
Transferências de Convênios	260.000,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>-1.154.220,00</b>
Deduções da Receita Corrente	-1.154.220,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.400.000,00</b>

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

<b>POR ÓRGÃO</b>	
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>512.000,00</b>
Corpo Legislativo	369.800,00
Secretaria	142.200,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>9.888.000,00</b>
Gabinete do Prefeito	211.300,00
Secretaria Municipal de Administração	618.900,00
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	755.000,00
Secretaria Municipal de Educação	3.528.800,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	1.458.200,00
Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social	2.609.000,00

*Handwritten signature or mark*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Transportes e Estradas	686.000,00
Reserva de Contingência	20.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.400.000,00</b>

**POR FUNÇÕES**

Legislativa	512.000,00
Administração	942.500,00
Assistência Social	138.800,00
Previdência Social	403.000,00
Saúde	1.838.000,00
Educação	3.336.200,00
Cultura	154.000,00
Urbanismo	1.183.500,00
Habitação	23.300,00
Saneamento	229.200,00
Agricultura	68.900,00
Indústria	10.500,00
Comércio e Serviços	500,00
Comunicações	22.100,00
Energia	202.200,00
Transporte	686.000,00
Desporto e Lazer	38.100,00
Encargos Especiais	590.400,00
Reserva de Contingência	20.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.400.000,00</b>

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE  
CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos:

- I. Poder Executivo: até o limite de 80% do seu orçamento;
- II. Poder Legislativo: até o limite de 80% do seu detalhamento de despesas.

*[Handwritten signature]*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

Estado de Minas Gerais

§ 1º - Nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como recursos para abertura dos créditos suplementares autorizados no caput deste artigo:

- I. anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- II. operações de crédito autorizadas;
- III. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- IV. excesso de arrecadação;
- V. reserva de contingência.

§ 2º - Os créditos suplementares de que trata o caput deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingência.

## DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta lei, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

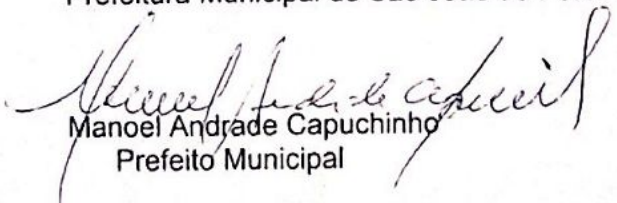
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 30 de Novembro de 2003.

  
Manoel Andrade Capuchinho  
Prefeito Municipal